

## PARECER JURÍDICO

**Requerente:** Câmara Municipal de Cláudio/MG

**Solicitante:** Presidência da Casa Legislativa

**Parecerista:** Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 07/2020, o qual institui o dia municipal da luta contra a homofobia, e dá outras providências.

Aspectos de Legislação - Justiça - Redação –  
Constitucionalidade – Administração Pública – Educação.

### 01-Do Relatório:

Consulta-nos a presidência desta Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2020, o qual tem como objeto central a instituição de data educativa no âmbito do município de Cláudio/MG, visando à conscientização da população no enfrentamento da Homofobia.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do vereador Tim Maritaca.

É o relatório.

### 02-Da Fundamentação:

De início, saliento que **não existe vício de iniciativa**, visto tratar-se de assunto de interesse local, não incluso no rol de atribuições privativas do Poder Executivo, razão pela qual qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo, conforme previsão do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 157 do Regimento Interno desta Casa.

De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998.

Além disso, o projeto de lei em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

O projeto de Lei em referência ***prevê a ocorrência de campanhas educativas e de ações de esclarecimento acerca do enfrentamento à Homofobia***, instituindo, inclusive, o Dia Municipal para tal finalidade.

Ademais, autoriza o Executivo a celebrar parcerias com entes públicos e privados.

Prevê, também, a criação de dotações orçamentárias próprias, ou seja, **não cria despesa alguma para o Executivo**. É importante destacar que o projeto **não prevê deveres ou obrigações quanto à logística e operacionalização**, por isso, **não gerou despesa direta ao erário**.

A norma em tela é, portanto: **programática, dogmática, inspiradora e não executiva**. O projeto **ostenta conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal**

A matéria é de interesse local e não há limitação constitucional à deliberação.

Tem-se que não há qualquer inconstitucionalidade em estabelecer os objetivos da data comemorativa, sem prever, expressamente, deveres ou responsabilidades ao Poder Executivo, como já dito.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

### **03-Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, **que não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades**, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação** do Projeto de Lei nº. 07/2020.

É o parecer, *sub censura!*

Cláudio/MG, 18 de maio de 2020.

---

**Dr. Rodrigo dos Santos Germini**  
OAB/MG 145.659